

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENERGIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente estudo tem como fundamento as determinações constantes na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com a citada legislação o presente estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal de Saúde constitui o documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A citada legislação em seu artigo 18, assim estabelece:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O §1º do mesmo artigo 18 assim prescreve:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

....

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas Do memorial de calculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

...

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBJETO

O presente estudo tem por finalidade a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de todos os órgãos municipais de fornecimento de energia elétrica para possibilitar o seu funcionamento regular

EMBASAMENTO LEGAL

O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

No contexto específico a secretaria municipal de saúde, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para a secretaria Municipal de Saúde, está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. A única concessionária atuante é a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida

o contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.



Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional da secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé-RO, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado de Rondônia, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66. Esta empresa, sediada em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé-RO, são de extrema importância, visto que se trata de serviços essenciais, sendo atendimento a saúde, que dependem crucialmente do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica pela Energisa RO é imprescindível para a manutenção desses serviços essenciais à comunidade.

Portanto, a justificativa para a contratação direta com a Energisa RO se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica em Rondônia, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Fundo Municipal de Saúde à sociedade, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela secretaria municipal de Saúde requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prestar esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos



legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé-RO.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

LOCAL DA CONTRATAÇÃO

LOCAL	CÓDIGO DA FATURA
UMS - Hospital	1465-4
UBS Ilza Elias e Jose de Brito	1418785-0
UBS planalto	1425162-3
UBS José Dias da Silva	277508-8
Casa da Gestante	1025549-5
Saude da mulher	1444135-6
Laboratório Municipal	682190-4
Caps	

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;

Prazo e forma de entrega:

A contratada ficará a cargo de executar os serviços mencionados nas condições gerais em conformidade com as especificações estabelecidas nas normas técnicas



da ABNT. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante fatura de medição entregue pela Concessionária com a indicação do consumo de energia realizado em cada imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

A referida contratação terá vigência conforme contrato de fornecimento celebrado entre o Município e a concessionária de serviço público

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço realizada por esta Secretaria levou em consideração os valores pagos à Energisa no ano de 2024.

Conforme consta nos registros contábeis no ano de 2024 foi realizado no início do ano os empenhos global estimativo no valor de R\$ 400.000,00. Mesmo com variações esse valor fora suficiente para se encerrar o ano de 2024.

Desta forma, para o ano de 2025, foi estimado o valor de R\$ 450.000,00, valor que se entende suficiente para cobrir os gastos com fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2025.

Diante dos fatos, para os seis primeiros meses do ano de 2025, será estimado o valor de R\$ 225.000,00, para os gastos com faturas de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA PESQUISA COM FORNECEDORES:

O Valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Conforme exposto acima a ENERGISA - RONDÔNIA é a única prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica autorizada pelo Governo Federal na região onde se localiza o Município de São Miguel do Guaporé-RO

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os serviços a serem executados são de fornecimento de energia elétrica, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Katia Cristina Franco tomaz
Secretária Municipal de
Saúde Portaria 010/2025

